

**GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP**  
**CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

**BOLETIM N° 028/2012**

**ASSUNTO:** Uso do carona em Atas de Registro de Preços

**LEGISLAÇÃO:** Acórdão TCU nº 1.233/2012.

**DATA:** 31/10/2012

**Limitação ao uso do “carona” em Ata de Registro de Preços**

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos – Chefia das Ações de Orientação, no exercício de sua função de orientação aos gestores, lança mão desse instrumento de veiculação para informar o seguinte:

No âmbito do Estado de Pernambuco vigora o Decreto nº 34.314/09, que regulamenta o Sistema de Registros de Preços, que tem raiz no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93. O ato normativo, em seu artigo 9º, prevê:

*“os órgãos e entidades de qualquer esfera da Administração Pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata”. Esta prática é amplamente conhecida como “carona”.*

O problema que se enfrentou ao longo do tempo é que esta prática (carona) propiciava ao fornecedor um lucro extraordinário, e acabava por ser danosa aos cofres públicos, uma vez que se produzia a elevação do quantitativo sem a redução do custo unitário, impedindo dessa forma, a economia em escala.

A esse respeito, e em julgamento recente, o Tribunal de Contas da União - TCU, no teor do Acórdão nº 1.233/2012, firmou entendimento de que os órgãos e entidades jurisdicionados, ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços, e **“em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital.”**

Sendo assim, em tese, o TCU não proibiu a figura do carona, mas impôs, no âmbito da União, limitação ao uso desse instrumento.

**Corrobando com este entendimento, o Estado de Pernambuco, através desta Secretaria da Controladoria Geral do Estado RECOMENDA aos Órgãos e Entidades que se orientem pelo Acórdão proferido pelo Tribunal, tendo em vista os princípios da economia de escala, vantajosidade e interesse público.**

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos das 8 às 12 horas, através do telefone 3183-0921.